

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
BRASÍLIA - DF

## *Certificado*

### *Registro de Credenciamento*

Por este instrumento, fica a **FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA** CNPJ 05.330.436/0001-62, com sede em Fortaleza – CE registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, pelo período de dois (2) anos, a contar desta data, para os efeitos da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Brasília, 05 de junho de 2007.

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Superior

Ministério da Ciência e Tecnologia  
Secretaria de Políticas e Programas de  
Pesquisa e Desenvolvimento

MEC/MCT/GAT

CERTIFICADO / REGISTRO Nº 011-A/2007

PORTARIA CONJUNTA Nº: 597 DATA: 27/06/2007

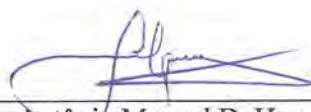
PUBLICADA NO D.O.U. DE: 28/06/2007 SEÇÃO: 1 FLS.: 21


PROCESSO / DOC. Nº: 23000.008935/2007-14

GAT 05/06/2007

VISTOS:

  
Daniel Pitangueira de Avelino  
Representante do MEC

  
Antônio Manoel D. Henriques  
Representante das Fundações

  
José Paulo R. de Carvalho  
Representante do MCT

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº 23000.008935/2007-14

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA

INFORMAÇÃO Nº 78 /2007

Senhor Secretário:

I – HISTÓRICO

1. A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura encaminhou a esta Secretaria solicitação de credenciamento da instituição como Fundação de Apoio para o biênio 2007/2009, acompanhada de documentação pertinente.

II – ANÁLISE

2. A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 05.330.436/001-62, com sede na Av. da Universidade, 2995, Benfica, Fortaleza-CE CEP 60020-970 apóia a Universidade Federal do Ceará- UFC, cujo objetivo principal é o de desenvolver e promover estudos e pesquisa em todas as áreas da ciência, da tecnologia e científica, a órgãos e entidades públicas e privadas; prestar apoio ao sistema de ensino, pesquisa e extensão de instituições de Ensino Superior.

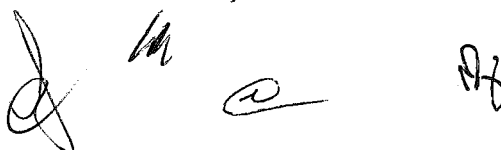
3. Segundo disposto no Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e na Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, esta informação analisará a documentação exigida no art. 2º, c/c o art. 6º da Portaria Interministerial supracitada.

4. Consta no processo, Estatuto da instituição solicitante, que prevê no art. 2º sua finalidade não lucrativa e no art. 15º, o exercício não remunerado de seus membros dirigentes.

5. Vale salientar que a exigência expressa na Portaria Interministerial nº 3.185/2004, art. 2º, inciso VI, § 1º, quanto a regularidade fiscal foi cumprida mediante a apresentação de todas as certidões solicitadas dentro do prazo de validade à época do envio.

6. A Fundação solicitante apresentou comprovação de inquestionável reputação ético-profissional, conforme determinação do Art. 2º, III, da Portaria Interministerial 3.185, de 7 de outubro de 2004, atestadas pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará – UFC, o senhor Luis Carlos Uchôa Sauders e pelo Sr. Professor Francisco de Assis Melo Lima, Diretor Executivo do CETED.

7. Integra o processo a Ata da Reunião Especial do Conselho Universitário, realizada no dia 27 de abril de 2007 aprovando as atividades desenvolvidas pela Fundação FSADU no ano de 2006, a análise e aprovação das demonstrações financeiras e Balanço/2006.



8. O Relatório das Atividades de 2006 foi apresentado, comprovando seu apoio à UFPE na consecução de seus objetivos de apoio nas atividades ligadas a ensino, pesquisa a extensão, exercendo e divulgando atividades que signifiquem apoio ao desenvolvimento técnico, científico e cultural.

9 O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do ano de 2006 foram aprovados através da Ata da 109ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da Fundação Cearense de Apoio à Pesquisa e Cultura, realizada no dia 03 de abril de 2007.

### III – CONCLUSÕES

10 Ante a regularidade da documentação apresentada, recomendamos o credenciamento da instituição, considerando o atendimento integral ao Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e a Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004.

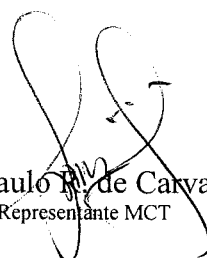
Brasília, 05 de Junho de 2007



Daniel Pitanguira de Avelino  
Representante do MEC

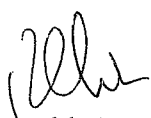


Antônio Manoel D. Henriques  
Representante das Fundações




José Paulo R. de Carvalho  
Representante MCT

De acordo.



Ronaldo Mota  
Secretário de Educação Superior  
SESu/MEC



Luiz Antonio Barreto de Castro  
Secretário de Políticas e Programas de  
Pesquisa e Desenvolvimento  
SEPES/MCT